

Numero do Documento: 2346468

ATO DECLARATORIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (JUSTIFICATIVAS)

PROCESSO Nº 04016927/2020

INTERESSADO(a): ASSOCIAÇÃO IGUATUENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA – HOSPITAL E MATERNIDADE DR. AGENOR ARAÚJO

Trata-se de solicitação formulada pela **ASSOCIAÇÃO IGUATUENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA – HOSPITAL E MATERNIDADE DR. AGENOR ARAÚJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.507.205/0001-07 no sentido de que seja viabilizada parceria com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde (SESA), com fim de garantir recursos financeiros necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão voltada exclusivamente para o apoio à rede pública de saúde

O pleito tem como objeto a “Estruturação Física para a instalação de 10 (dez) novas unidades de UTI no Hospital e Maternidade Dr. Agenor Araújo para combate ao coronavírus, localizado em Iguatu-CE”, visando assim garantir a continuidade nos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho, às fls. 222 e 224, e o MAPP nº 4346, por se tratar de entidade filantrópica.

Justificou a instituição filantrópica **ASSOCIAÇÃO IGUATUENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA – HOSPITAL E MATERNIDADE DR. AGENOR ARAÚJO**, de acordo com o Plano de Trabalho, às fls. 222 à 224, que o município exerce área de influência e abrangência comercial nas regiões do alto e médio Jaguaribe, Salgado, Inhamuns e Sertão Central, envolvendo 36 municípios.

Informou também que na área da saúde o município de Iguatu exerce um papel importante em relação aos demais municípios da região, prestando serviços pactuado entre gestores de saúde para atender 09 municípios da regional, dentre eles: Saboeiro, Jucás, Cariús, Acopiara, Piquet Carneiro, Mombaça, Irapuã Pinheiro, Quixelô e Catarina. Atualmente o mundo para por uma pandemia causada pelo coronavírus (SARS – CoV -2).

Frisou-se a realidade mundial de pandemia e uma preocupação com a situação atual do Estado do Ceará, principalmente para as autoridades sanitárias, pois segundo os dados epidemiológicos fornecidos pela SESA, em 15 de maio de 2020, foram confirmados 22.133 casos da COVID-19 e 1.476 óbitos com taxa de letalidade de 6,7%.

Atualmente os dados epidemiológicos apresentados pelo município de Iguatu constam 75 (setenta e cinco) casos confirmados, 10 (dez) óbitos e 80 (oitenta) casos suspeitos, onde a taxa de



letalidade chega a 13,3%. Os dados apresentados mostram o crescente aumento desses números no município, sinalizando que existe uma preocupação com leitos de alta complexidade.

A estruturação do espaço físico do Hospital e Maternidade Dr. Agenor Araújo proporcionará a importância de 10 leitos de UTI que darão suporte aos pacientes do SUS no município, bem como da região Central – Sul.

Em síntese, a área técnica da Coordenadoria de Gestão de Contratos, Convênio e Congêneres – COGCO/SEAFI, por meio do Parecer Técnico, às fl. 217, manifestou-se pela aprovação do referido projeto arquitetônico para instalação de uma Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, com 10 leitos na **ASSOCIAÇÃO IGUATUENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA – HOSPITAL E MATERNIDADE DR. AGENOR ARAÚJO** e encontra-se de acordo com a legislação vigente.

Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentado nos autos legitimam a realização de dispensa de chamamento público, autorizando a celebração do Termo de Fomento diretamente com a **ASSOCIAÇÃO IGUATUENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA – HOSPITAL E MATERNIDADE DR. AGENOR ARAÚJO**.

O presente ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO , bem como sua justificativa, encontra-se em conformidade com os dispositivos legais, quais sejam a Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e a Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

LC nº 178/2018

Art. 18. O chamamento público poderá ser dispensado pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual nas seguintes situações:

- I – urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público;
- II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- IV – quando o parceiro for ente ou entidade pública, inclusive as empresas estatais não dependentes, na forma do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. As hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas nos arts. 18 e 19 deverão ser justificadas pelo administrador público, exceto no caso de dispensa de que trata o inciso IV do art. 18.

§ 1º. Admite-se a impugnação à justificativa ao enquadramento das hipóteses de dispensa e inexigibilidade.




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

§ 2º O gestor dará publicidade, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, dos motivos que justificaram as hipóteses de dispensa e inexigibilidade e, somente após esse prazo, não havendo contestação, dará seguimento aos atos conforme previsto nos arts. 18 e 19.

Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

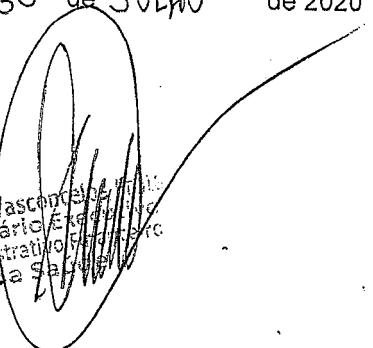
(...)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No processo, verifica-se a existência de justificativa técnica, comprovando possibilidade de realização de dispensa de chamamento público, em decorrência do estado de calamidade pública.

Conforme determinação do art. 18, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, art. 31, II do Decreto nº 32.810/2018 e art. 30, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 a situação enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em dispensa de chamamento público.

Fortaleza, 30 de JULHO de 2020


Cláudia Pascoal de Melo
Secretário Executivo
Administrativo Financeiro
da Sesa